

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO, PEDREIRAS E SIMILARES DO DISTRITO DE PERUS

Fundada em 06 de agosto de 1.990

Sede Central: Rua Padre Manoel Campello, 182 – Perus – S.P.Tel/ Fax: (11) 3917-0824 – CEP: 05206-020
“União e firmeza permanente”

C.N.P.J.: 67.984.294/0001-04

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO, PEDREIRAS E SIMILARES DO DISTRITO DE PERUS – SP.

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Trabalhadores Aposentados nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso, Pedreiras e Similares do Distrito de Perus, com sede à rua Padre Manoel Campello, 182, Perus, na Capital de São Paulo, é uma associação sem fins lucrativos, de âmbito regional, democrática, autônoma em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos Religiosos, constituída com prazo indeterminado, com número ilimitado de associados;

Art. 2º - A Associação, que poderá identificar-se pela forma simplificada de “APOSENTADOS DE PERUS”, tem como finalidades o estatuto dos problemas que atingem a classe, especialmente seus associados, e coordenação de atividades visando a resolução desses problemas;

Art. 3º - Para atingir suas finalidades a Associação poderá:

- I – estabelecer e cobrar mensalidades a todos os associados de acordo com a deliberação de Assembléia Geral;
- II – manter relações com as organizações de aposentados regionais e de outros estados brasileiros, para a concretização de intercâmbio de experiências para cumprimento de suas finalidades;
- III – atuar em conjunto com entidades semelhantes e buscar apoio na sociedade civil e demais pessoas físicas e jurídicas;

Art. 4º - A Associação poderá patrocinar encontros, palestras e demais atividades visando promover o conhecimento ou a integração de seus associados;

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Podem se associar à entidade os trabalhadores aposentados ou pensionistas residentes em Perus ou proximidades, independentemente da categoria profissional em que exerceram as funções na ativa, desde que manifestem concordância com os presentes estatutos e tenham sua inscrição aprovada pela Diretoria;

§ único: é livre a dissociação, desde que comunicada por escrito à Diretoria, 30 (trinta) dias antes do afastamento voluntário do associado;

Art. 6º - Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro associativo nas hipóteses de desrespeito às normas constantes no Estatuto ou deliberações de Assembléias Gerais;

§ 1º - A aplicação das penalidades e suas respectivas gradações deverá ser objeto da deliberação da Diretoria e ratificada em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, e que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação formal do associado sujeito à penalidade;

§ 2º - Ao associado será assegurado amplo direito de defesa, em todas as instâncias de deliberação;

§ 3º - Caso a Assembléia julgue não ser cabível a penalidade, ou delibere penalidade diversa da proposta pela Diretoria, valerá sempre a determinação da Assembléia.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I – freqüentar a sede e utilizar-se de seus serviços;
- II – votar a ser votado nas eleições da diretoria da Associação;
- III – propor a admissão de novos associados;
- IV – participar das assembléias com direito de voz e voto;
- V – nas condições previstas neste Estatuto, convocar Assembléias Gerais;

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos associados:

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO, PEDREIRAS E SIMILARES DO DISTRITO DE PERUS

Fundada em 06 de agosto de 1.990

Sede Central: Rua Padre Manoel Campello, 182 – Perus – S.P.Tel/ Fax: (11) 3917-0824 – CEP: 05206-020
“União e firmeza permanente”

C.N.P.J.: 67.984.294/0001-04

- I – participar das atividades patrocinadas pela Associação;
- II – contribuir com a mensalidade estabelecida pela Assembléia Geral;
- III – acatar as deliberações da Assembléia e da Diretoria;
- IV – cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;

DAS FONTES DE RECURSO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - A Associação terá sua sustentação financeira baseada nas mensalidades dos associados, conforme valores decididos em assembléia. Também será fonte de recursos as doações de pessoas físicas e jurídicas e rendas e juros provenientes de aplicações financeiras e demais receitas eventuais;

A – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e suas decisões, não contrárias à lei e aos presentes estatutos, são definitivas;

§ único: são atribuições da Assembléia Geral, dentre outras: decidir sobre o valor de contribuição associativa; decidir sobre ampliação, redefinição ou diminuição da base de representação da entidade; promover a alteração dos estatutos da entidade; eleger a Diretoria e Conselho Fiscal e decidir sobre a destituição dos mesmos, quando incursos nas situações previstas no artigo 22º deste estatuto; decidir sobre casos omissos a este Estatuto.

Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, mediante edital de convocação publicado com no mínimo cinco dias de antecedência em sua sede e em jornal de circulação local;

Art. 12º - A convocação de assembléia ordinária, no mínimo uma a cada semestre, será feita pelo presidente por solicitação do Conselho Fiscal nos casos de matéria orçamentária ou financeira.

Art. 13º - A convocação de assembléia extraordinária será feita pelo presidente ou a requerimento da maioria da diretoria ou de 10% (dez por cento) dos associados quites com os cofres da entidade;

§ 1º - a esta convocação não poderá se opor o presidente, que tomará todas as medidas legais exigidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrada do requerimento na secretaria;

§ 2º - no caso de convocação feita pelos associados, deverá comparecer à assembléia extraordinária a maioria dos que a promovem ou ela será anulada;

§ 3º - na falta de convocação pelo presidente e expirado o prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, o edital será publicado pelos requerentes, arcando a associação com os custos decorrentes da sua publicação, bem como da realização da assembléia;

§ 4º - as assembléias extraordinárias só poderão tratar de assuntos para as quais foram convocadas;

§ 5º - das assembléias só poderão participar os associados quites com as contribuições estatutárias estabelecidas pela assembléia geral.

Art. 14º - As decisões das assembléias serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - quando se tratar de eleições da entidade, alteração estatutária ou destituição de administradores, as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta;

§ 2º - o quorum para deliberação das assembléias de que trata o caput deste artigo será de 1/3 (um terço) dos associados presentes em primeira convocação, passando a ser o total dos associados presentes em segunda convocação;

§ 3º - o quorum para deliberação de que trata o § 1º deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação;

§ 4º - a segunda convocação deverá ser realizada uma hora após a primeira convocação.

B – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º - A Administração da Associação será exercida por uma Diretoria, composta por 7 (sete) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um segundo secretário, um tesoureiro, um segundo tesoureiro e um diretor social.

§ 1º - para os efeitos do caput deste artigo, os Conselheiros Fiscais são equiparados aos diretores;

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO, PEDREIRAS E SIMILARES DO DISTRITO DE PERUS

Fundada em 06 de agosto de 1.990

Sede Central: Rua Padre Manoel Campello, 182 – Perus – S.P.Tel/ Fax: (11) 3917-0824 – CEP: 05206-020
“União e firmeza permanente”

C.N.P.J.: 67.984.294/0001-04

§ 2º - todos os cargos de direção da Associação são voluntários, devendo a Diretoria ressarcir os gastos comprovadamente havidos pelos Diretores no desempenho de suas funções;

§ 3º - os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Art. 16º - As funções serão definidas pelo nome do cargo, podendo a Diretoria definir melhor as tarefas de seus membros, inclusive alterando os cargos para os quais o Diretor foi eleito, visando otimizar as atividades da entidade;

Art. 17º - Os Diretores terão as seguintes competências:

I – Presidente: representar a Associação ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes neste último caso; convocar e instalar as sessões da diretoria e assembléia geral; ordenar as despesas que forem autorizadas e assinar, com o tesoureiro, os cheques e demais pagamentos autorizados;

II – Vice Presidente: auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; substituí-lo temporariamente ou definitivamente nos casos de licenças, enfermidades, renúncia ou perda de mandato;

III – Secretário Geral: redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das assembléias; preparar a correspondência do expediente da Associação; ter o arquivo sob sua guarda;

IV – Segundo Secretário: auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções; substituí-lo temporariamente ou definitivamente nos casos de licenças, enfermidades, renúncia ou perda de mandato;

V – Tesoureiro: ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação; assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

VI – Segundo Tesoureiro: auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções; substituí-lo temporariamente ou definitivamente nos casos de licenças, enfermidades, renúncia ou perda de mandato;

VII – Diretor Social: promover campanhas que visem o incremento social da Associação, inclusive organizando e orientando eventos e outras atividades de estímulo na expansão social da entidade;

Art. 18º - Na ausência temporária ou definitiva de qualquer membro da Diretoria o presidente convocará um diretor suplente;

C – DA FISCALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19º - A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos no mesmo processo e período da Diretoria, que terá a seguinte competência:

I – dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro;

II – opinar sobre despesas extras por escrito;

III – reunir-se mensalmente para examinar as contas da Associação e nos demais casos de urgência ou necessidade;

IV – dar parecer sobre o balanço financeiro, fazendo constar como item das Assembléias Ordinárias;

§ único – os cargos de Conselheiro Fiscal da Associação são voluntários, devendo a mesma ressarcir os gastos comprovadamente havidos pelos Conselheiros no desempenho de suas funções;

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 20º - A Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se o mandato no dia 1º de agosto e encerrando-se no dia 31 de julho, quatro anos depois;

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21º - A eleição para a Direção e Conselho Fiscal será realizada em pleito único por Assembléia Geral Extraordinária Eleitoral convocada pelo Presidente através de edital publicado em jornal de circulação na base de sua abrangência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito;

I – Caberá ao Presidente da Associação presidir o pleito podendo nomear assessores para o bom andamento da eleição;

II – Cada chapa concorrente deverá indicar um membro candidato para participar das reuniões referentes à realização da eleição, constituindo, em conjunto com o presidente, a Comissão Eleitoral;

III – Cada chapa concorrente deverá indicar um membro para a mesa coletora de votos bem como para a mesa de apuração de votos;

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO, PEDREIRAS E SIMILARES DO DISTRITO DE PERUS

Fundada em 06 de agosto de 1.990

Sede Central: Rua Padre Manoel Campello, 182 – Perus – S.P.Tel/ Fax: (11) 3917-0824 – CEP: 05206-020
“União e firmeza permanente”

C.N.P.J.: 67.984.294/0001-04

§ 1º - o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital de convocação, sendo que, se o 10º dia ocorrer num sábado, domingo ou feriado, o prazo será prorrogado para o próximo dia útil;

§ 2º - as inscrições das chapas concorrentes ao pleito serão efetuadas na Secretaria da Associação, ocasião em que indicarão seus representantes na Comissão Eleitoral e nas mesas coletoras e apuradoras de votos, conforme incisos II e III, acima;

§ 3º - só poderão concorrer ao pleito os associados que estiverem quites com todas as obrigações sociais e que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação ao quadro associativo quando da data de registro da chapa;

§ 4º - a eleição será realizada por escrutínio secreto, estando habilitados para votar todos os associados quites com os cofres as entidade e com um tempo mínimo de 3 (três) meses de associação até o dia da realização do pleito;

a) será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

b) caso nenhuma chapa atinja a maioria absoluta em primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo escrutínio, apenas com as duas chapas mais votadas;

§ 5º - a inscrição de candidato que não preencha as condições estabelecidas no § 3º deste artigo, ou que esteja suspenso em virtude do disposto no artigo 6º, após decisão ratificada pela Assembléia Geral, ou ainda que tenha perdido seu cargo em virtude do disposto no art. 22º deste Estatuto, também ratificado pela Assembléia Geral, será nula de pleno direito, estando esse candidato automaticamente impugnado independentemente de provocação das partes, não podendo o inscrito irregularmente participar do pleito, cabendo recurso, conforme parágrafo seguinte;

§ 6º - das decisões de impugnação sempre caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá se manifestar no prazo máximo de 3 (três) dias contados da apresentação do recurso;

§ 7º enquanto durar o recurso de impugnação, o processo eleitoral deverá transcorrer normalmente, desde que a impugnação de candidatos em cada chapa seja inferior a 1/3 (um terço) dos candidatos. Em caso contrário, a Comissão Eleitoral fará suspender o processo eleitoral, dando ciência às chapas concorrentes, até a decisão final do recurso, quando os prazos voltarão a fluir;

§ 8º - caso seja mantida a impugnação do candidato, a chapa poderá substituí-lo por outro, através de inscrição suplementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não o faça, será entendido como desistência de concorrer às eleições, ficando por conseguinte a chapa excluída do pleito.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 22º - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal perderá o cargo caso ocorram algumas das seguintes hipóteses:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio da associação;

II – grave violação deste Estatuto ou de decisão de Assembléia Geral;

III – abandono do cargo;

IV – aceitação ou solicitação de transferência que implique no afastamento do cargo;

V - conduta incompatível com o desempenho do cargo.

§ 1º - a perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, garantindo-se, ao atingido, amplo direito de defesa;

§ 2º - o abandono de cargo se caracteriza pela falta não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou pela ausência dos trabalhos inerentes ao cargo por mais de 90 (noventa) dias;

DA VACÂNCIA DE CARGOS E DA RENÚNCIA

Art. 23º - Na hipótese da vacância de cargos antes do final do mandato, no limite máximo de 1/3 (um terço) dos cargos e pastas, após nomeados os suplentes, poderá a direção, autorizada por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, preencher os cargos vagos mediante a promoção de votação direta dos substitutos, que poderá se dar na mesma Assembléia de que trata este artigo;

Art. 24º - Caso ocorra vacância de cargos acima do limite previsto no artigo anterior, rejeição pela Assembléia Geral de eleição suplementar para cargos vagos, ou renúncia coletiva dos membros da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembléia Geral a fim de ser constituída uma junta governativa provisória, composta no máximo de 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) membros pertencentes ao quadro associativo e quites com as obrigações sociais;

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO, PEDREIRAS E SIMILARES DO DISTRITO DE PERUS

Fundada em 06 de agosto de 1.990

Sede Central: Rua Padre Manoel Campello, 182 – Perus – S.P. Tel/ Fax: (11) 3917-0824 – CEP: 05206-020
“União e firmeza permanente”

C.N.P.J.: 67.984.294/0001-04

§ único: a junta governativa provisória procederá às diligências para a realização de nova eleição, nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da investidura, dando posse à Diretoria eleita imediatamente após a proclamação do resultado eleitoral;

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25º - Constituem patrimônio da Associação:

I - as contribuições dos associados;

II – as doações e legados;

III – os bens e valores adquiridos;

IV – as rendas, juros, títulos e dividendos de depósitos bancários ou aplicações;

§ único: os bens imóveis da entidade só poderão ser alienados mediante decisão de assembléia geral especialmente convocada;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Embora não assuma posição de partido ou sindicato a associação poderá promover atividades visando esclarecer e orientar seus associados;

Art. 27º - Todos os documentos da entidade ficarão à disposição e abertos à consulta dos associados em sua sede;

Art. 28º - Em caso de dissolução, que deverá ser decidida por assembléia geral especialmente convocada para esse fim, os bens da associação, por deliberação dos associados, **receberem em restituição**, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da respectiva associação.

Art. 29º - Os estatutos poderão ser modificados por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

Art. 30º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembléia Geral;

Art. 31º - Esse Estatuto, com as alterações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2010, entra em vigor no dia seguinte ao do registro no órgão oficial competente.

São Paulo, 11 de setembro de 2010.

ORLANDA CRUZ DE OLIVEIRA – PRESIDENTE _____

SEBASTIÃO SILVA DE SOUZA – SECRETÁRIO _____